

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Especial de Magistério com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03158/19

- 01. Processo: TC- 04976/19.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> PatosPrev Instituto da Seguridade Social do Município de Patos.
- 03. Aposentando(a): Marilene Trajano dos Santos.
- 04. Cargo: Professor.
- 05. Idade: 61 anos.
- 06. Matrícula: 2774.
- 07. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Ariano da Silva Medeiros Superintendente do PatosPrev.**
- 09. Data da Publicação: Diário Oficial do Município em 31/01/2019.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 17.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marilene Trajano dos Santos, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de dezembro de 2019

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 14:01



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO